



PROJETO DE LEI Nº 1.481, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

**Reestrutura a carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal fica reestruturada na forma desta Lei.

**Art. 2º** A Tabela de Escalonamento Vertical da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal fica reestruturada na forma estabelecida no Anexo I desta Lei, a partir de 1º de abril de 2025, sem prejuízo do interstício da promoção ou progressão funcional.

**Art. 3º** Os valores dos vencimentos básicos da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo II, observadas as respectivas datas de vigência.

*Parágrafo único.* Os reajustes previstos na Lei nº 7.253, de 2 de maio de 2023, encontram-se aplicados na tabela constante no Anexo II de que trata o *caput*.

**Art. 4º** A Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas – GIUrb, instituída pela Lei nº 2.706, 27 de abril de 2001, fica extinta a partir de 1º de abril de 2025.

**Art. 5º** O cargo de Auditor Fiscal de Resíduos da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 7.217, de 2 de janeiro de 2023, passa a ser denominado Auditor Fiscal de Atividades Urbanas da Área de Especialização de Resíduos Sólidos da referida carreira, ficando mantidas as atuais áreas de atuação e atribuições correspondentes.

**Art. 6º** O servidor da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal tem lotação e exercício, conforme sua área de especialização, na seguinte forma:

I – atividades econômicas e urbanas, na Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística – DF Legal;

II – controle ambiental, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM ou na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal;

III – obras, edificações e urbanismo, na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura ou na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal;

IV – transportes, na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade ou na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal;

V – vigilância sanitária, na Secretaria de Estado de Saúde ou na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal;

VI – resíduos sólidos, na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal.

**Art. 7º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

**Art. 8º** Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada, exclusivamente, pelos índices de reajustes gerais dos servidores públicos distritais.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas datas que menciona, condicionada à publicação da Lei Orçamentária de 2025.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*

### ANEXO I – TABELA DE VERTICALIZAÇÃO – CORRELAÇÃO

CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR		REESTRUTURAÇÃO - A partir de 1º de abril de 2025	
AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS  E  AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS	ESPECIAL	V	IV	ESPECIAL
		IV		
		III	III	
		II		
		I	II	
	A	V	I	PRIMEIRA
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	
		I	I	
	B	V	IV	SEGUNDA
		IV		
		III	III	
		II	II	
		I	I	

### ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 01/04/2025	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 01/07/2025	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 01/10/2025	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 01/10/2026
AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS  E  AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS	ESPECIAL	IV	18.696,70	19.818,50	21.403,98	23.116,30
		III	16.177,73	17.148,40	18.520,27	20.001,89
		II	13.998,13	14.838,01	16.025,06	17.307,06
		I	13.394,82	14.198,51	15.334,39	16.561,14
	PRIMEIRA	IV	13.067,99	13.852,07	14.960,23	16.157,05
		III	12.749,12	13.514,07	14.595,19	15.762,81
		II	12.438,04	13.184,32	14.239,07	15.378,19
		I	12.134,55	12.862,62	13.891,63	15.002,96
	SEGUNDA	IV	11.328,24	12.007,93	12.968,57	14.006,05
		III	11.051,82	11.714,93	12.652,12	13.664,29
		II	10.782,17	11.429,10	12.343,42	13.330,90
		I	10.519,08	11.150,22	12.042,24	13.005,62



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) **Legislativo(a)**, em 11/12/2024, às 13:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1952529** Código CRC: **8875C615**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00051037/2024-53

1952529v2